



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



**PROJETO DE LEI N°67/2023**

**Autora:** Vereadora Solange Duailibe

**DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE CONCILIAÇÃO PARA MÃES ESTUDANTES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º Esta lei estabelece políticas de conciliação para mães estudantes, reconhecendo o direito fundamental das mulheres de conciliarem sua maternidade com a busca pelo conhecimento e a continuidade de seus estudos. Visa-se promover a igualdade de oportunidades e a inclusão das mães estudantes, garantindo que elas possam desempenhar plenamente seu papel como mães, sem abrir mão de sua educação e desenvolvimento pessoal.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as políticas de conciliação para mães estudantes deverão ser implementadas em todas as instituições de ensino municipais, sejam elas de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico ou superior, com a finalidade de assegurar um ambiente educacional inclusivo e acolhedor para as mães estudantes.

Artigo 2º Fica estabelecido que as instituições de ensino municipais devem adotar medidas que facilitem a participação e a permanência das mães estudantes em seus programas educacionais, garantindo-lhes condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

I - As medidas mencionadas no caput deste artigo devem ser pautadas pelos princípios da flexibilidade, acessibilidade e acolhimento, visando proporcionar um ambiente educacional inclusivo e favorável ao pleno exercício da maternidade e dos estudos.

II - As instituições de ensino municipais deverão elaborar e implementar políticas específicas voltadas às mães estudantes, considerando suas necessidades particulares, com base em diagnósticos e estudos que identifiquem os desafios e obstáculos enfrentados por essas mulheres.



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

### Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



III - Para efetivar a participação e a permanência das mães estudantes, as instituições de ensino municipais deverão disponibilizar recursos e serviços que contemplem, entre outros aspectos:

- a) Flexibilização de horários de aulas e atividades acadêmicas, de forma a permitir que as mães estudantes possam conciliar seus compromissos familiares e acadêmicos;
- b) Criação de programas de orientação e apoio específicos, que ofereçam suporte emocional, orientação acadêmica e aconselhamento profissional, visando auxiliar as mães estudantes a enfrentar os desafios da maternidade e da vida acadêmica;
- c) Oferta de serviços de creche ou parcerias com entidades que ofereçam cuidados adequados para as crianças das mães estudantes, garantindo que elas tenham a tranquilidade necessária para se concentrarem nos estudos;
- d) Disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os direitos, benefícios e recursos disponíveis para as mães estudantes, incluindo programas de bolsas de estudo, auxílios financeiros e outras formas de suporte financeiro.

IV - As instituições de ensino municipais devem promover a sensibilização e capacitação de seus profissionais, sensibilizando-os sobre as demandas específicas das mães estudantes, a fim de que possam atendê-las de maneira empática e efetiva.

V - O município, por meio dos órgãos competentes, deverá fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo e promover ações que visem aprimorar e ampliar as políticas de conciliação para mães estudantes, em conjunto com a sociedade civil e demais atores envolvidos.

Artigo 3º As instituições de ensino municipais devem implementar as seguintes medidas em apoio às mães estudantes:

I - Flexibilização de horários e modalidades de ensino que atendam às necessidades das mães estudantes. Isso pode incluir a oferta de aulas em períodos noturnos, finais de semana, ensino à



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

### Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



distância ou híbrido, permitindo que as mães possam adequar sua rotina de estudos de acordo com suas responsabilidades familiares.

II - Infraestrutura adequada para o cuidado das crianças, como espaços destinados a creches e lactários, equipados com os recursos necessários para atender às necessidades básicas dos filhos das mães estudantes. Esses espaços devem ser seguros, confortáveis e adaptados para a faixa etária das crianças.

III - Programas de apoio financeiro, parcerias e recursos para oferecer programas de apoio financeiro específicos para as mães estudantes, tais como bolsas de estudo, auxílios financeiros para despesas relacionadas à maternidade e educação dos filhos, além de facilitar o acesso a programas de financiamento estudantil.

IV - As instituições devem disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os direitos e benefícios disponíveis para as mães estudantes, assim como orientações sobre como acessá-los. Isso inclui informações sobre programas de assistência social, programas de apoio psicológico e emocional, e outros serviços oferecidos pelo município.

V - As instituições devem oferecer programas de apoio acadêmico e profissional específicos para as mães estudantes, como orientação para escolha de cursos e carreiras, suporte para a elaboração de trabalhos e projetos acadêmicos, além de oportunidades de estágio e inserção no mercado de trabalho.

VI - As instituições de ensino municipais devem promover a sensibilização e capacitação de seus profissionais, incluindo docentes, gestores e equipe de suporte, para que estejam aptos a compreender e atender às necessidades das mães estudantes, criando um ambiente acolhedor e empático.

Artigo 4º A fim de garantir a efetividade desta lei, o município deve promover parcerias com entidades públicas e privadas, visando a implementação de programas e projetos que incentivem a conciliação da maternidade com os estudos, como parcerias com creches, empresas e organizações voltadas para o apoio às mães estudantes.

I - O município deverá estabelecer convênios e acordos de cooperação com creches e instituições de educação infantil, a fim de garantir vagas preferenciais e acessíveis para os filhos das mães estudantes.



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

### Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Essas creches devem oferecer cuidados de qualidade, respeitando as necessidades de desenvolvimento das crianças.

II - O município deverá buscar parcerias com empresas e organizações, visando à criação de programas de estágio e oportunidades de emprego flexíveis, que considerem as necessidades das mães estudantes. Essas parcerias podem incluir programas de treinamento, mentoria e suporte para o desenvolvimento de habilidades profissionais.

III - O município deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização junto à sociedade civil, empresas e comunidade acadêmica, destacando a importância da conciliação da maternidade com os estudos e incentivando a adoção de práticas inclusivas e flexíveis.

IV - O poder executivo municipal deverá destinar recursos financeiros e humanos para a implementação e manutenção dessas parcerias, bem como para o monitoramento e avaliação da efetividade das políticas de conciliação para mães estudantes.

Artigo 5º O município deverá promover ações de capacitação e formação continuada para profissionais da educação, visando o aprimoramento de suas práticas pedagógicas e o desenvolvimento de competências específicas para atender às demandas das mães estudantes.

I - As ações de capacitação devem abordar temas como equidade de gênero, inclusão, acolhimento, flexibilização curricular e estratégias de apoio às mães estudantes.

II - O município deverá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações especializadas na área de gênero e educação, a fim de promover a realização de cursos, palestras, workshops e outras atividades de formação continuada voltadas para os profissionais da educação.

III - As ações de capacitação devem ser oferecidas de forma regular e acessível, considerando a disponibilidade de horários e modalidades de ensino, de modo a possibilitar a participação dos profissionais da educação. Deve-se também assegurar o acesso a materiais de apoio e recursos didáticos que auxiliem na implementação das políticas de conciliação para mães estudantes.



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

### Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



IV - O município deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da efetividade das ações de capacitação, com o objetivo de verificar seu impacto nas práticas pedagógicas e na melhoria do atendimento às mães estudantes. Os resultados dessas avaliações devem subsidiar ajustes e aperfeiçoamentos nas políticas e programas voltados para as mães estudantes.

Artigo 6º O município deverá criar um órgão específico responsável pela coordenação, implementação e monitoramento das políticas de conciliação para mães estudantes, garantindo a efetivação das medidas previstas nesta lei.

I - O órgão mencionado no caput deste artigo deverá ser composto por profissionais especializados nas áreas de educação, assistência social, gênero e direitos humanos, e deverá contar com estrutura e recursos adequados para o desempenho de suas atribuições.

II - Caberá ao órgão a elaboração de um plano estratégico, contendo metas e ações a serem desenvolvidas, visando à promoção da conciliação da maternidade com os estudos. Esse plano deverá considerar as demandas específicas das mães estudantes e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

III - O órgão deverá promover a articulação entre as instituições de ensino municipais, entidades da sociedade civil, empresas e demais atores envolvidos, a fim de viabilizar parcerias e ações conjuntas que fortaleçam as políticas de conciliação para mães estudantes.

IV - Compete ao órgão a realização de estudos, pesquisas e levantamentos periódicos sobre a situação das mães estudantes no município, visando a identificar desafios, avanços e novas demandas. Com base nessas informações, serão propostas ações e adaptações nas políticas de conciliação.

V - O órgão deverá promover a divulgação das políticas de conciliação para mães estudantes, bem como dos direitos e benefícios disponíveis, por meio de campanhas de comunicação, canais de informação e outros meios adequados, visando ampliar o acesso e o conhecimento das mães estudantes sobre essas políticas.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A implementação de políticas de conciliação para mães estudantes é de extrema importância no contexto brasileiro, considerando os desafios enfrentados pelas mulheres em relação à maternidade e educação.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam a maioria da população brasileira e, no entanto, enfrentam disparidades significativas no mercado de trabalho e na educação. A taxa de analfabetismo entre mulheres é maior que entre os homens, e a taxa de evasão escolar também é mais elevada entre as meninas e jovens mulheres, muitas vezes devido à maternidade precoce.

Segundo o Censo da Educação Superior de 2019, apenas 48,3% das matrículas no ensino superior no Brasil são de mulheres. Esse dado demonstra a necessidade de criar políticas que incentivem e facilitem a permanência das mães nos estudos, contribuindo para aumentar a representatividade feminina nesse nível de ensino.

A maternidade pode ter um impacto significativo na vida profissional das mulheres. Segundo o IBGE, cerca de 27% das mães brasileiras com filhos de até 2 anos de idade não trabalham ou não estão procurando emprego devido às responsabilidades com os cuidados dos filhos. A conciliação entre a maternidade e os estudos pode ajudar a superar essas barreiras, permitindo que as mães conquistem melhores oportunidades de emprego e contribuam para sua independência financeira.

A falta de acesso à educação de qualidade pode perpetuar um ciclo de pobreza e desigualdade. Estudos demonstram que mães com maior nível de educação têm maior probabilidade de proporcionar melhores condições de vida para seus filhos, contribuindo para quebrar o ciclo intergeracional de desigualdade.

Diante desses dados, é evidente que políticas específicas de conciliação para mães estudantes são fundamentais para enfrentar as desigualdades de gênero e promover uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao apoiar as mães em sua jornada educacional, estamos investindo no empoderamento feminino, na equidade de oportunidades e na construção de um futuro mais próspero e igualitário para o país como um todo.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Sala das Sessões, Palmas – TO, 29 de junho de 2023.

**SOLANGE DUA LIBE**

Vereadora